



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

PARECER: 472/2019–G1P

ASSUNTO: AUDITORIA DE DESEMPENHO OPERACIONAL

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 10.161/2017-e

EMENTA: 1. AUDITORIA DE DESEMPENHO OPERACIONAL REALIZADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL EM CUMPRIMENTO AO ITEM VII DA DECISÃO Nº 6.113/2014 PARA AVALIAR A SITUAÇÃO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO PGA 2017. DECISÃO Nº 5.957/2018. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ÀS JURISDICIONADAS.
2. UNIDADE TÉCNICA SUGERE CUMPRIMENTO DA DECISÃO Nº 5.957/2018 E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.
3. PARECER CONVERGENTE DO MPC/DF.

1. Retornam ao **MPC/DF** os autos que tratam de auditoria de desempenho operacional, realizada no âmbito do complexo administrativo do Distrito Federal, com o objetivo de avaliar a situação de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC na administração pública distrital, para fins de encaminhamento aos gestores das jurisdicionadas envolvidas.

2. Na Sessão Ordinária nº 5.093, de 11/12/2018, o e. **TCDF**, na r. Decisão nº 5.977/2018, deliberou da seguinte forma, **in verbis**:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC C12AB26D-e); b) da Informação n.º 30/2018-NFTI (e-DOC 73673477-e); c) do Parecer n.º 956/2018-GP1P (e-DOC 3829B5B8-e); d) dos demais documentos carreados ao feito; II – recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF que, na qualidade de presidente e coordenadora do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal – CGTIC, e, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC: a) promova ações de avaliação e monitoramento do cumprimento das políticas de governança, gestão e uso corporativo de TIC na esfera distrital; b) desenvolva, na esfera distrital, políticas



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA

*de desenvolvimento de competências e de retenção de capital humano na área de TIC; c) oriente aos órgãos e entidades do complexo administrativo distrital que: i) estabeleçam planos de comunicação com as partes interessadas sobre os resultados da gestão e do uso de TIC; ii) vinculem seus serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um modelo de referência que aumente a maturidade e melhore a capacidade de seus processos; iii) implementem processos de gestão de serviços de TIC; iv) priorizem a disponibilização/implementação de serviços públicos nas plataformas digitais, tendo como referências as disposições do Decreto Federal n.º 8.936/2016; III – **recomendar à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF** que, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão de TIC: a) promova ações de avaliação e monitoramento do cumprimento das políticas de governança, gestão e uso corporativo de TIC; b) estabeleça plano de comunicação com as partes interessadas sobre os resultados da gestão e do uso de TIC; c) desenvolva políticas de desenvolvimento de competências e de retenção de capital humano na área de TIC; d) implemente processos de gestão de serviços de TIC; e) priorize a disponibilização/implementação de serviços públicos nas plataformas digitais, tendo como referências as disposições do Decreto Federal n.º 8.936/2016; IV – **recomendar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF** que, em conformidade com as boas práticas de governança e gestão de TIC: a) estabeleça plano de comunicação com as partes interessadas sobre os resultados da gestão e do uso de TIC; b) desenvolva políticas de desenvolvimento de competências e de retenção de capital humano na área de TIC; c) vincule seus serviços de desenvolvimento ou manutenção de software a um modelo de referência que aumente a maturidade e melhore a capacidade de seus processos; d) implemente processos de gestão de serviços de TIC; V – **determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF**, responsável pela gestão da Política de Dados Abertos do Distrito Federal, que amplie o escopo de dados disponíveis no portal “dados.df.gov.br”, de forma a contemplar informações relevantes para a sociedade, relativas às áreas de saúde, educação, mobilidade urbana e segurança, nos termos do Decreto Distrital n.º 38.354/2017; VI – **determinar à CLDF** que estabeleça diretrizes para abertura de dados e divulgação de informações relacionadas à sua área de atuação, em atendimento aos princípios dos dados abertos (Lei Federal n.º 12.527/2011); VII – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seplag/DF, à CGDF, à CLDF e ao TCDF; b) a divulgação, no sítio do Tribunal na internet, de painel de consulta dos resultados da auditoria tratada no feito em exame, com vistas a disponibilizar aos gestores distritais ferramenta auxiliar para o aprimoramento da governança de TIC; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria/TCDF, para adoção das providências pertinentes.” (Grifos Acrescidos).*

3. Em atendimento à r. Decisão supra, a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do DF – SEFP/DF apresentou suas considerações, por meio do Ofício SEI-GDF nº 401/2019 – SEFP/GAB (Peça nº 60), enquanto que a Câmara Legislativa do DF – CLDF, mediante Ofícios nº 02/2019 – GVP (Peça nº 59) e nº 162/2019 – GMD (Peça nº 61).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

4. A DIFTI, por meio da Informação nº 43/2019 –DIFIPE (e-DOC F169771A-e), ao analisar as informações prestadas pelas jurisdicionadas concluiu pelo cumprimento das determinações exaradas por esta c. **Corte**. Assim, sugeriu ao e. **Plenário**:

“I. tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 401/2019 – SEFP/GAB (Peça nº 60) da Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do DF – SEFP, e dos Ofícios nº 02/ 2019 – GVP (Peça nº 59) e nº 162/2019 – GMD (Peça nº 61) da Câmara Legislativa do DF – CLDF;

II. relevar a ausência de manifestação da Controladoria Geral do DF em atendimento ao item V da Decisão TCDF nº 5957/20188;

III. considerar atendidos os itens V e VI da Decisão TCDF nº 5957/2018;

IV. autorizar:

a. o envio do relatório/voto e da decisão que vier a ser proferida à SEFP, à CLDF e à CGDF; e

b. o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para fins de arquivamento.” (Grifos Acrescidos).

5. É o que basta relatar. Passo a opinar.

6. Prefacialmente, consigno que esta Primeira Procuradoria possui entendimento **congruente** com o esposado pelo Corpo Instrutivo na Informação nº 43/2019 –DIFIPE (e-DOC F169771A-e).

7. Nesse sentido, pela manifestação das jurisdicionadas verifica-se que as recomendações emitidas por este c. Tribunal foram atendidas, a exemplo da ação do Comitê Gestor de TIC do DF - CGTIC/DF que emitiu Ofícios Circulares a todo o complexo administrativo do DF alertando sobre a obrigação da elaboração dos Planos Diretores de TIC - PDTIC's e orientando a respeito da necessidade de cumprimento de toda a legislação aplicável ao estabelecimento de procedimentos técnicos de rastreabilidade dos serviços prestados por empresas contratadas, de forma a comprovar a fiel execução contratual.

8. Além disso, a SEPLAG/DF informou a promoção de treinamentos na área de TIC e de políticas de valorização da carreira. Destacou ainda que se encontra em andamento a criação de uma especialidade de TIC na carreira de servidores já existentes no DF.

9. A CLDF destacou a elaboração do seu Plano Diretor de Tecnologia de Informação e a realização de concurso público para a contratação de técnicos para trabalhar na análise de dados e demais áreas voltadas para a Tecnologia de Informação e Comunicação. Ademais, informou que vem criando mecanismos para ampliar o acesso às informações da Casa, tais como, o Laboratório Hacker de Inovação da Câmara Legislativa. Também aduziu ter realizado melhorias em seu portal virtual, a exemplo de links para ouvidoria e e-democracia. Logo, **deve ser considerada cumprida a determinação contida no item VI da Decisão nº 5957/2018.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA PROCURADORIA**

10. Por outro lado, embora a CGDF não tenha se manifestado quando ao **item V da Decisão nº 5957/2018, entendendo cumprida a determinação**, uma vez que já houve a efetiva ampliação do escopo de dados disponíveis no portal “dados.df.gov.br”.

11. Assim, ante ao exposto, este **Ministério Público de Contas converge** com as conclusões emanadas da Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

É o Parecer.

Brasília, 5 de agosto de 2019.

Demóstenes Tres Albuquerque
Procurador, em substituição à 1ª Procuradoria.